

Assim, determina-se o seguinte:

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2004, de 20 de Março, e para efeitos de aplicação do DEMTEC considera-se jovem empresário aquele que:

- Detenha, directa ou indirectamente, uma participação igual ou superior a 50% do capital social do promotor, durante dois anos, sendo que no caso de 50% ou mais do capital social ser detido por um conjunto de jovens empreendedores, considera-se como detendo aquela qualidade;
- Desempenhe funções executivas na empresa e as mantenha durante, pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto, ficando impedido de desempenhar tarefa igual noutro projecto apoiado no âmbito do DEMTEC durante esse período;
- Tenha terminado o período de execução contratualmente estabelecido em outro projecto apoiado no âmbito do POE ou do PRIME, em que tenha beneficiado de idêntica qualificação.

12 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastrre*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 281/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Dezembro de 2004 são nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, os técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo Joaquim José Pepe Roque, do quadro de pessoal da Força Aérea, e Glória José Marques dos Santos, do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, considerando-se exonerados daqueles quadros de pessoal a partir da data da aceitação dos lugares para que agora são nomeados. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Despacho n.º 867/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo de uma deliberação de 18 de Novembro de 2004 do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004, sob o n.º 1419/2004), sobre delegação de competências nos seus membros e, como aí se refere, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos;

1.1 — De acordo, designadamente, com a estrutura interna do INPI, aprovada pela portaria n.º 658/2001, de 8 de Março (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001), e desenvolvida conforme definição de funções e competências publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 4 de Julho de 2001;

1.2 — E tendo em conta os regulamentos internos em vigor;

2 — Subdelego, com exclusão do poder de subdelegar, todavia sem prejuízo do que se dispõe no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, na engenheira Maria Isabel Cardoso Piçarra Morais Afonso, directora de Patentes do INPI, as competências decisórias que me foram delegadas, quanto a esta Direcção, no âmbito dos correspondentes direitos privativos de propriedade industrial, designadamente patentes, modelos de utilidade, topografias de produtos semicondutores e de desenhos ou modelos.

3 — Dos poderes ora subdelegados ficam expressamente excluídos quaisquer actos dos quais resulte, ou possa resultar, a caducidade de direitos referidos no número anterior.

4 — Fica expressamente revogado o despacho, exarado em 7 de Outubro de 2002, sobre matérias objecto do presente e publicado, sob o n.º 22 702/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de Outubro de 2002.

5 — Ficam por este meio ratificados todos os actos que, ao abrigo do despacho referido no número anterior e no âmbito dos poderes aí conferidos, tenham sido praticados pela engenheira Maria Isabel Cardoso Piçarra Morais Afonso, ou por si autorizados, desde 18 de Novembro de 2004, na qualidade de directora de Patentes, com acordo de trabalho celebrado para o efeito.

6 — O presente despacho, uma vez publicado, produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de Dezembro de 2004. — O Vogal do Conselho de Administração, *Paulo Serrão*.

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

Despacho n.º 868/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, e ao abrigo do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 6 da deliberação do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST), de 9 de Dezembro de 2004, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — No vogal do conselho directivo do ISHST, licenciado Eduardo Alfredo Pereira Rafael Leandro, a competência para dirigir, orientar e acompanhar as actividades da Direcção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais (DSPRP) e das suas Divisão de Promoção da Investigação e da Formação (DPIF) e Divisão de Desenvolvimento da Assistência Técnica à Prevenção (DDATP), ficando a Divisão de Informação e Documentação (DID) directamente sob a minha dependência.

2 — No vogal do conselho directivo do ISHST, licenciado José Manuel Mota Leal, a competência para:

- Coordenar a elaboração do plano de actividades e elaborar os respectivos relatórios de execução;
- Elaborar o balanço social;
- Coordenar a elaboração do projecto de orçamento e assegurar a respectiva execução, de acordo com o plano de actividades e a política financeira superiormente definida;
- Gerir os recursos financeiros e patrimoniais, incluindo o acompanhamento dos procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de bens e serviços;
- Elaborar a conta de gerência;
- Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal, incluindo no domínio da avaliação do desempenho;
- Promover e assegurar a aplicação de medidas de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa;
- Assegurar a gestão dos meios tecnológicos, designadamente no que respeita ao seu desenvolvimento, manutenção e exploração.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Dezembro de 2004, ficando ratificados todos os actos, objecto da presente subdelegação de poderes, entretanto praticados.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS.

Despacho conjunto n.º 44/2005. — Considerando que o Programa para a Produtividade e Crescimento da Economia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, de 26 de Julho, definiu um conjunto de linhas de orientação sobre o sistema público de apoio à promoção externa, incluindo o conceito de diplomacia económica e a concentração de esforços em mercados alvo;

Considerando os vários instrumentos financeiros de apoio à internacionalização e a dispersão da sua gestão por vários organismos e ministérios;

Considerando o levantamento dos instrumentos existentes já efectuado e as solicitações por parte do tecido empresarial para a operacionalização de instrumentos financeiros de natureza concessional;

Considerando ainda que, neste âmbito, importa proceder a uma avaliação e revisão dos instrumentos financeiros por forma a melhorar a sua competitividade face aos disponibilizados por países terceiros e a sua adequação às necessidades das empresas e às prioridades definidas em termos de promoção externa:

Determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho interministerial ao qual compete:

- Completar o levantamento dos instrumentos financeiros de apoio oficial à internacionalização;

- b) Elaborar o diagnóstico quanto à eficácia dos referidos instrumentos tendo em conta as prioridades nacionais e as tendências do comércio internacional;
- c) Proceder a uma análise de *benchmarking* de melhores práticas existentes em países comunitários;
- d) Propor a eventual adaptação do modelo e instrumentos actuais com vista à melhoria da sua coerência e eficácia.

2 — O grupo de trabalho será composto por representantes dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública, e dos Negócios Estrangeiros.

A coordenação do grupo de trabalho será assegurada pelo Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho.

3 — As entidades referidas no número anterior deverão indicar os seus representantes ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias a partir da publicação do presente despacho.

4 — O grupo de trabalho pode proceder a consultas e auscultações às entidades que entender convenientes.

5 — O grupo de trabalho deverá apresentar as suas conclusões no prazo máximo de três meses após a designação dos representantes acima referidos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Novembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 45/2005. — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos, através de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantam, designadamente, a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico, a capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e dinamização da sua acção junto do tecido sócio-económico e a demonstração de recursos instalados para assegurar a qualidade da formação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5.º e no n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determino o seguinte:

1 — É concedida ao Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ) autorização de funcionamento, no núcleo de Grijó, para os seguintes CET:

- a) Tecnologia Electromecânica, criado pelo despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro;
- b) Organização Industrial, criado pelo despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro.

2 — O CET de Tecnologia Electromecânica visa formar técnicos de desenho técnico e maquinaria assistidos por computador, de nível de qualificação profissional 4, com o perfil descrito no anexo n.º 4 do despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro.

3 — O CET de Organização Industrial visa formar técnicos de organização industrial, de nível de qualificação profissional 4, com o perfil descrito no anexo n.º 3 do despacho conjunto n.º 45/2002.

4 — Os CET regem-se pelo disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

5 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica dos CET de tecnologia electromecânica e organização industrial ministrados pelo ISQ, podem candidatar-se aos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

6 — A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2004 e é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

7 — A renovação desta autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do respectivo termo de validade.

8 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento deve constar:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e protocolos.

9 — A respectiva autorização de funcionamento caduca caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data da publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET.

16 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luis Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

ANEXO

ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade

Prosseguimento de estudos

Instituição de ensino superior	Curso
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.	Licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, conforme protocolo celebrado com esta Faculdade. Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores e ou de Engenharia Mecânica, conforme protocolo celebrado com esta Faculdade.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 46/2005. — Considerando a crescente adesão ao programa «Saúde e termalismo sénior», que permitiu o acesso a estabelecimentos termais, nas edições dos últimos oito anos, a mais de 31 000 cidadãos, com idade igual ou superior a 60 anos, ao mesmo tempo que contribuiu para dinamizar significativamente a actividade termal nacional e as economias regionais e locais;

Considerando que, atentos os benefícios directos e indirectos para a qualidade de vida e saúde dos cidadãos e ainda para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção do programa «Saúde e termalismo sénior» para o ano de 2005;

Considerando que é necessário prosseguir a rentabilização do apoio público, em termos de financiamento do programa, assegurando o crescimento do número de participantes em cerca de 33%, relativamente ao ano anterior;

Considerando a necessidade de se promover a diversificação dos destinos e o aumento do número de unidades termais e de alojamento envolvidos e, muito em especial, a adopção do modelo de diferenciação positiva, estabelecendo preços escalonados em função do rendimento dos pensionistas, favorecendo-se o acesso ao programa pelos seniores efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, adiante designado por INATEL, assegurou de forma eficaz a gestão dos programas anteriores, tendo apresentado propostas para o ano 2005 que, contemplando os aspectos anteriormente enunciados, garantem a realização de 7008 períodos de 15 dias (14 noites) destinados a igual número de cidadãos;

Considerando, por fim, que a realização dos denominados programas «Saúde e termalismo sénior», atenta a sua função terapêutica, social e de dinamização da economia nacional, nas vertentes turística, hoteleira e de restauração, nas épocas baixa e média, justificam que o Estado assegure a sua comparticipação financeira;

Determinam os Ministros de Estado, Actividades Económicas e do Trabalho, da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança o seguinte:

1 — Aprovar a realização do programa «Saúde e termalismo sénior 2005», nos termos e condições expressos na proposta apresentada